



7724941

08620.006976/2024-86



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

PORTARIA FUNAI Nº 1218, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, e de acordo com o que consta no Artigo 17 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e no Artigo 11 da Instrução Normativa Funai nº 15, de 16 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor Nikolas Raphael Gil Alcon Mendes (Titular), SIAPE nº 1818356, e a servidora Salésia Matias Freire (Suplente), SIAPE nº 1783831, para realizarem o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do **Termo de Execução Descentralizada: "Desenvolvimento de linha de cuidado do câncer do colo do útero no Distrito Sanitário Yanomami e Ye'kwana: rastreamento, diagnóstico e tratamento de lesões precursoras"**, sob o código nº 00017320240009, Siafi nº 964784, celebrado entre a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Art. 2º. Compete aos servidores designados:

- I - acompanhar e realizar o monitoramento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
 - II - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto, necessários à comprovação da execução, a qualquer tempo, à Unidade Descentralizada;
 - III - solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado, quando necessário;
 - IV - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;
 - V - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas;
 - VI – Outros atos necessários às melhores práticas de gestão.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES
Presidenta Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Mislene Metchacuna Martins Mendes, Presidente substituto(a)**, em 12/11/2024, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).